



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2024

O CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, da Lei Complementar Municipal Nº. 026/2003 de 01 de Dezembro de 2003; e

considerando que, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária” tem o dever de prestar contas;

considerando a Lei (federal) n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes públicos e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos;

considerando as disposições da Lei (federal) n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e dá outras providências;

resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Capítulo I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Objetivasse com a presente instrução normativa regulamentar a solicitação, concessão, utilização e prestação de contas dos **processos de adiantamentos**, em conformidade com a legislação municipal e instrução normativa 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão de recursos públicos transferidos a qualquer título devem demonstrar a sua aplicação, em conformidade com as leis, com os regulamentos e com as normas emanadas das autoridades administrativas competentes, e nas finalidades a que se destinavam, por meio de pertinente prestação de contas.

§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades públicas ou privadas, bem como para pessoas físicas, fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou de interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – responsável:

- a) a autoridade administrativa titular da competência para a concessão dos recursos e para o correspondente dever de exigir a prestação de contas;
- b) a pessoa física beneficiária de recursos públicos e o representante legal de pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;
- c) a pessoa jurídica de direito privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas; e
- d) os demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e na fiscalização



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MAREMA

da aplicação dos recursos concedidos;

II – recursos concedidos:

a) os adiantamentos de recursos financeiros para agentes públicos, visando atender às necessidades da administração pública, mediante a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei da unidade federativa;

Capítulo II - ABRANGÊNCIA:

Art. 3º - Ficam abrangidas pela presente instrução, todas as Unidades Administrativas da entidade.

Capítulo III – DAS DEFINIÇÕES:

Art. 4º Ficam assim definidos os termos necessários ao cumprimento da presente norma:

I - **Adiantamento:** é o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

II - **Empenho:** é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

III - **Prestação de Contas:** é a comprovação das despesas realizadas, mediante apresentação de documentação hábil nos prazos fixados, bem como a eventual devolução do saldo de recursos não aplicados.

IV - **Servidor beneficiário:** é o detentor do crédito, que fez uso do valor quando em deslocamento a serviço do ente público

V – **Servidor em alcance:** É aquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve a Prestação de Contas rejeitada.

Capítulo IV - LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei Federal Nº. 4.320/64 (artigos 68 a 69);
- Lei Municipal Nº. 541/2001 de 01 de outubro de 2001;
- Instruções TCE/SC Nº. 33/2024.

Capítulo V – DOS PROCEDIMENTOS:

Art. 5º A solicitação de adiantamento deverá ser realizada preferencialmente em meio eletrônico, e no caso de não ser possível, diretamente ao órgão designado a este fim pela Prefeitura, através de ato interno pelo Prefeito Municipal.

§1º As solicitações deverão ser devidamente justificadas, mencionando o objetivo do valor requisitado (Ex: Pequenas despesas e de pronto pagamento, descolamento em viagens, etc.).

Art. 6º A concessão do adiantamento será realizada mediante a emissão de empenho



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

prévio, em dotação específica para essa finalidade.

§1º O responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e não agente político;

§2º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§3º Os pagamentos dos empenhos de adiantamentos serão realizados por meio eletrônico, através de transferência bancária em conta de titularidade própria do requerente.

§4º A Contabilidade ficará encarregada de proceder todos os registros necessários e encaminhar o processo para Tesouraria efetuar a liberação dos recursos.

§5º Os processos de adiantamentos devem ser registrados e controlados de forma individualizada, identificados por seu responsável, prazo de utilização e prestação de contas, com uma única baixa na prestação de contas.

§6º Os pedidos de reembolso pelo interessado, devem ocorrer imediatamente ao retorno do servidor a unidade;

Art. 7º Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada e de responsabilidade do servidor responsável e/ou designado, que controlará a distribuição para os usuários, e serão movimentadas por ordem bancária ou por transferência eletrônica.

§1º A conta bancária deverá ser identificada com o nome da unidade concedente, acrescido da expressão "adiantamento".

§2º Decorrido o prazo de 30 dias da liberação do recurso na conta, os saldos não aplicados no objeto, deverão ser recolhidos a conta de origem, juntamente com eventuais rendas.

§3º A conta bancária que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada e sua reutilização é vedada para fins diversos do presente.

§ 4º Será designado servidor para para o processo e movimentação da conta de adiantamentos da Prefeitura Municipal/Unidade administrativa e outro servidor responsável pelo mesmo procedimento do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI - DA UTILIZAÇÃO:

Art. 8º - Conforme o art. 2º da Lei Municipal Nº. 541/2001, de 01 de outubro de 2001, consideram-se despesas passíveis de adiantamento:

- a. as extraordinárias e urgentes;
- b. as efetuadas distantes de sede do município;
- c. as que custeiem viagens de servidores e que estejam a serviço do município;
- d. as miúdas e de pronto pagamento.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

§ 1º Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

§ 2º Os gastos deverão ser compatíveis com o objetivo do valor requisitado.

§ 3º O prazo de aplicação dos recursos disponibilizados, não deverá exceder 30 dias contados da liberação dos recursos na conta bancária.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 9º A prestação de contas será feita ao setor competente (contabilidade e tesouraria), ou a servidor a ser designado por ato próprio, instruída dos seguintes documentos:

- I – cópia da requisição do adiantamento;
- II – notas de despesas;
- III – guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.
- IV – extrato de conta bancária zerado;

§1º As notas a que se refere o item “II”, deste artigo, são emitidas consoantes a legislação tributária.

§2º Em se tratando de nota fiscal simplificada, cupom fiscal, recibo/extrato de despesa ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte.

§3º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

§4º O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

§5º Os saldos de adiantamentos não aplicados até o último dia útil de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à tesouraria Municipal, até aquela data.

§6º Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

§7º Os serviços de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

§8º Os processos de adiantamentos deverão, ser arquivados e mantidos em boa ordem para eventuais consultas dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Capítulo VIII – DA VIGÊNCIA:

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir 08 de maio de 2024.

Os casos omissos nessa Instrução Normativa, serão interpretados de acordo com a legislação aplicada mencionada anteriormente.

Marema, 08 de maio de 2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAREMA

REGILENA CERATTO
CONTROLADORA INTERNA